



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 087/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.557 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no perímetro urbano do Município de Andirá, área de propriedade de Terezinha Magali Bonacin de Souza e Benedito Ramos de Souza, objeto da matrícula nº. 14.401, folha 01, livro nº. 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Andirá. Área Remanescente do Sítio Nova Aliança, com área de 3,6639 Alqueires Paulista, ou 8,8666 hectares = 88.666,51m<sup>2</sup>, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Distrito de Nossa Senhora Aparecida, cujos limites e confrontações constam a seguinte descrição:

“Inicia-se no marco 43, que está locado em comum com terras de Ademacir Zanon; deste, segue confrontando com terras de Ademacir Zanon com o azimute de 339º40'43" e a distância de 172.62m; até o marco 4 3C; deste, segue confrontando com terras da Área Destacada do Sítio Nova Aliança com os seguintes: azimute de 68º28'51" e a distância de 179.63m; até o marco 43 B; azimute de 87º32'26" e a distância de 103.42m; até o marco 43A; azimute de 82º56'36" e a distância de 52.82m; até o marco 42D; azimute de 51º29'34" e a distância de 87.23m; até o marco 42C; azimute de 114º44'53" e a distância de 78.23m; até o marco 42B; azimute de 94º25'42" e a distância de 255.88m; até o marco 42A; deste, segue confrontando com terras da Família Bocatto com o azimute de 249º54'17" e a distância de 699.94m; até o marco 43; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 2º.** A área descrita no artigo anterior, será destinada á loteamento para chácaras de lazer.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**